



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 28/15

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA : TELEFONICA BRASIL S/A

OBJETO: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) – plano corporativo, com fornecimento dos serviços de rede móvel de dados e aparelhos celulares (novos) em regime de comodato

VALOR: R\$ 255.960,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

PROCESSO LICITATÓRIO: AD nº 413/2015

LICITAÇÃO Nº 28/2015

PREGÃO Nº 13/2015

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, com sede nesta cidade, na Travessa 1º Centenário nº 32 – Centro – neste ato representado pelo seu **Presidente, Sr. WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**, designada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com endereço na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Jundiáí/SP, neste ato representada por **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, portador do documento de identidade RG nº 27.638.106-3 e do CPF nº 267.221.148-56 e **NILTON CÉSAR AGUILA**, portador do documento de identidade RG nº 24.406.211-0 e do CPF nº 148.856.288-14, aqui designada **CONTRATADA**, nos autos do Processo Administrativo AD nº 413/2015, com fundamento na Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1. **1.1 – A CONTRATADA** se obriga e se compromete com a **CONTRATANTE** a fornecer, serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) – plano corporativo, com fornecimento dos serviços de rede móvel de dados e aparelhos celulares em regime de comodato, em conformidade com o Anexo II do Edital e demais documentos constantes do Processo AD nº 413/2015.

CLÁUSULA II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

2.1 - A CONTRATADA, por força deste instrumento se obriga a fornecer os serviços acima especificados, conforme solicitação da Secretaria Geral, nos termos e condições de sua Proposta e nos demais documentos constantes do Processo AD nº 413/2015, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1 – O valor estimado para o presente contrato é de R\$ 255.960,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), podendo ser alterado em decorrência de eventuais reajustes e ou aditamentos.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº 01.01/01.031.0006.2007-3390.39, ficha 15, suplementada(s), se necessário.

CLÁUSULA V – DO PRAZO

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer suplementações, prorrogações ou aditamentos, de acordo com o que prevê a Lei de Licitações.

CLÁUSULA VI – DOS PAGAMENTOS E RECOLHIMENTOS

6.1 – A entrega do documento de cobrança a contratante, por código de acesso, constituído de demonstrativo e fatura dos serviços prestados, deve ocorrer pelo menos 05 (cinco) dias antes de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: Eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, implicarão no pagamento da obrigação com correção pelo INPC entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da G.R.P.S. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

Parágrafo Terceiro: Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá o proponente vencedor apresentar a Guia de



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o referido imposto retido pela CONTRATANTE, face à responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, inciso I e II do Código Tributário do Município, caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

CLÁUSULA VII – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de dez (10) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1 – Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.2 – Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para executar o objeto do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados;

7.1.3 – Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

7.1.4 – Impedimento de licitar ou transacionar, a qualquer título, com a CONTRATANTE, pelo prazo de doze (12) meses.

CLÁUSULA VIII – DO ATRASO

8.1 – O atraso injustificado na execução das entregas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

8.1.1 – Atraso de até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

8.1.2 – Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

8.2 – As multas acima definidas poderão ter o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré-SP, para serem dirimidas quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato.

13.2 – E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (2) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 30 de novembro de 2015.

Wellington Domingos Pereira
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Wellington Domingos Pereira

Fábio Levorin
Fábio Levorin
Gerente de Seção

TELEFÔNICA BRASIL S/A
Fábio Marques de Souza Levorin

Nilton César de Aguilá
Nilton César de Aguilá
Gerente de Divisão

TELEFÔNICA BRASIL S/A
Nilton César Aguilá

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
Nome: *Amirino B Roberto*
RG: *411424 013-3*

2. _____
Nome: _____
RG: _____